



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (018) 728-6777 - 728-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

L E I Nº 2.662

De 30 de Junho de 1.993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.994 e dá outras providências.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município de Orlandia abrangerá os poderes "Legislativo" e "Executivo", entidades da Administração.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.994, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras em Legislação Federal (Lei nº 4320 de 17/03/64).

§ Primeiro - O montante das despesas constantes da proposta orçamentária não deverá ser superior ao das receitas.

§ Segundo - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ Terceiro - Na estimativa das Receitas considerar-se-á a tendênciado presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses do encerramento do exercício.

§ Quarto - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ Quinto - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ Sexto - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (018) 728-8777 - 728-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

da fls. 01

ridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas nas ' proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.994.

01. PROCESSO LEGISLATIVO - aquisição de equipa-
mentos e material permanente.
07. ADMINISTRAÇÃO - Execução das obras do Distri-
to Industrial, Infra-estrutura de conjuntos'
habitacionais, Urbanização de córregos, Cons-
trução ou adaptação de prédio para Paço Muni-
cipal, Material Permanente e equipamentos ne-
cessários à execução dos programas, melhora-
mentos no almoxarifado central, implantação'
de Parques de Recreação, Implantação e manu-
tenção dos Centros de Jogos e Parques Muni-
pais, Áreas para abertura de Ruas, Avenidas'
e Logradouros, Obras de execução de margi- '
nais à Via Anhanguera.
08. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Informatização, -
Amortização da Dívida Pública, material per-
manente e equipamentos.
16. ABASTECIMENTO - Obras, material permanente e
equipamentos.
22. TELECOMUNICAÇÕES - Ampliação e modernização'
de sinais de TV, material permanente e equi-
pamentos.
30. SEGURANÇA - Material Permanente e equipamen-
tos (guarda e vigilância municipal e Corpo -
de Bombeiros)
41. EDUCAÇÃO À CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - Amplia-'
ção e reformas de Escolas, Creches e Pró-Cri-
ança Municipal, material permanente e equipa-
mentos.
42. ENSINO FUNDAMENTAL - Material permanente e
equipamentos, construção de cozinha piloto.
58. URBANIZAÇÃO - Obras de Pavimentação Urbana, '
Guias e Galerias Pluviais, urbanização de -
canteiros centrais, ruas, avenidas, Implanta-
ção e reforma de Praças Públicas, muros e -
passeios, Material permanente e equipamentos
60. SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - Construção '



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (018) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

a fls. 02

- de aterro sanitário, aumento do Cemitério - Municipal, extensão de redes de iluminação pública e substituição de lâmpadas, material permanente e equipamentos.
62. INDUSTRIA - Equipamentos para fábrica de - artefatos de cimento, material permanente.
65. TURISMO - Obras do Parque Permanente de Exposição, material permanente.
75. SAÚDE - Material permanente e equipamentos.
76. SANEAMENTO - Obras de Lagoa de Tratamento de Esgoto, reforma e ampliação da Estação de tratamento de água, material permanente e e quipamentos, Redes distribuidoras de água e esgotos, saneamento geral de córregos e rios da zona rural.
81. ASSISTÊNCIA - Ampliação e construção de creches, material permanente e equipamentos, As sistência ao menor, Velhice, geral e promo- ção humana.
82. PREVEIDÊNCIA - À segurado, à não segurado, ' Inativos e Pensionistas, material e equipa- mentos e Fundo de Seguridade Municipal.
84. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVI- DOR PÚBLICO - Previdência Social ao Servidor público.
88. TRANSPORTE RODOVIÁRIO - Obras de construção do Anel Viário, aquisição de máquinas, veícu los e equipamentos e equipamentos rodoviári- os, material permanente, construção de gara- gens para veículos.
91. TRANSPORTE URBANO - Abrigos a usuários, mate rial permanente.

§ Único - É permitido, se necessário, a inclusão de programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com pessoal da Administração ficam limitadas em 65% (sessenta e cinco por cen to) da Receita Corrente (artigo 38 das Disposições Constitucio- nais Transitórias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

da fls. 03

§ Primeiro - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes próprias da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênio.

§ Segundo - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o presente artigo abrange os gastos com salários, obrigações sociais, proventos e aposentadorias, pensões, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e remuneração de Vereadores.

§ Terceiro - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira bem como admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da Administração, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender à projeção de despesa até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - O Município fica autorizado a conceder ajuda financeira às seguintes entidades:

- APMI - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.
- APAE - Associação de Proteção à Excepcionais.
- ASILO - Lar Frederico Ozanan
- FAC - Fraterno Auxílio Cristão.
- FSS - Fundo Social de Solidariedade.

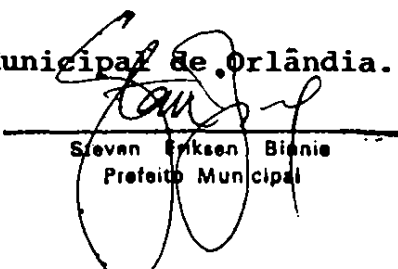
§ Primeiro - As subvenções destinadas às entidades serão calculadas e concedidas na forma prevista pela Lei Orgânica do Município.

§ Segundo - A ajuda às entidades para o exercício de 1.994, será concedida após a comprovação da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior, nos termos da Instrução 02/76, do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia.


Steven Erikson Bianis
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 056/93

Projeto de Lei nº 2.469